

Comunicado
A todos os trabalhadores da CAMO, S.A.

A UNIÃO FAZ A FORÇA DOS TRABALHADORES!

Os trabalhadores da **CAMO S.A.** têm razões de sobra para se unirem e lutarem pelos seus direitos, **na greve a realizar nas próximas 3ª feiras e 5ª feiras, 1, 3, 8, 10, 15, 17, 22, e 24 de Fevereiro no seguinte horário:**

Greve das 15,30h às 16,30h (1 Hora);

Nota: Não realização de trabalho suplementar em todas as situações possíveis, nomeadamente: prolongamento ou antecipação do horário normal de trabalho, dias de folga, feriados, descanso obrigatório ou complementar, no período de 1/Fevereiro/2022 a 28/Fevereiro/2022, das 00,00H às 24,00H.

**CONTRA A DISCRIMINAÇÃO SALARIAL, O USO E ABUSO DA
PRECARIEDADE E A VISÃO DESCARTÁVEL QUE ESTA
ADMINISTRAÇÃO TEM DOS TRABALHADORES.
OS TRABALHADORES REIVINDICAM:**

- Aumentos salariais dignos para todos os trabalhadores.
- Eliminação das discriminações salariais existentes.
- Requalificação das categorias profissionais.
- Passagem dos trabalhadores com vínculo precário para o quadro de efetivos.

**É TEMPO DE DIZER BASTA
É TEMPO DE VALORIZAR OS TRABALHADORES E
RESPEITAR OS SEUS DIREITOS**

**PARTICIPA NA GREVE
CONCENTRAÇÃO À PORTA DA EMPRESA DAS 15,30HORAS ÀS
16,30HORAS**

DIREITO Á GREVE

GARANTIDO A TODOS OS TRABALHADORES

Todos têm direito à greve

A Constituição da República Portuguesa, garante o direito a greve a todos os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo laboral que detenham, de serem ou não sindicalizados e da sua filiação sindical.

O direito à greve é irrenunciável.

Não é preciso informar a entidade patronal

O trabalhador sindicalizado ou não, não tem qualquer obrigação de informar o empregador de que vai aderir a uma greve, mesmo no caso deste lho perguntar.

Da mesma forma os trabalhadores não têm que proceder a qualquer justificação da ausência por motivo de greve.

Direito aos prémios

A greve não é uma falta, é sim, uma suspensão do contrato de trabalho. A ausência por motivo de greve não afeta a concessão de subsídio de assiduidade a que o trabalhador tenha direito. Não prejudica também a antiguidade do trabalhador, designadamente no que respeita à contagem do tempo de serviço.

Proibição de substituição de grevistas

O empregador não pode, durante a greve, substituir os grevistas por pessoas que, à data do aviso prévio, não trabalhavam no respectivo estabelecimento ou serviço nem pode, desde essa data, admitir trabalhadores para aquele fim.

Piquetes de greve

Podem ser integrados por trabalhadores da empresa e representantes das associações sindicais, mas sempre indicados pelos sindicatos respetivos. Os piquetes de greve desenvolvem atividades tendentes a persuadir os trabalhadores a aderir à greve, por meios pacíficos e sem prejuízo do reconhecimento da liberdade de trabalho dos não aderentes à greve.

É absolutamente proibido às entidades patronais coagir, prejudicar ou discriminar o trabalhador pelo facto de aderir a greve.

Os atos do empregador que impliquem coação, prejuízo ou discriminação do trabalhador pelo facto de ter aderido a greve, constituem contraordenação muito grave e será punida com uma multa até 120 dias (artigos 540.º e 543.º do código de trabalho).

